



## Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

### DECRETO Número 025/2.020 DE 25 DE MAIO DE 2.020.

#### DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para funcionamento dos templos religiosos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitida a entrada e permanência em templos religiosos, bem como a realização de atividades cívico - religiosas dentro de suas dependências, desde que sejam observadas, no mínimo, as seguintes determinações:

I – Fica vedado o comparecimento das pessoas do grupo de risco da covid-19;

II - Deve ser reduzida pela metade a lotação estimada do espaço de culto, mantendo a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III – O local de culto deve ser mantido arejado, com portas e janelas abertas;

IV – Deve-se realizar a higienização de mesas, cadeiras e bancos após o término de cada reunião, disponibilizando-se álcool em gel a 70% nos banheiros, locais estratégicos e porta de acesso;

V - Deverá disponibilizar toalha descartável nos banheiros;

VI – Devem ser orientados os participantes a não comparecerem a nenhum evento caso apresentem sintomas gripais;

VII - Não permitir a entrada e permanência no templo de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção;

  
Marcelo Marques  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000

CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

**VIII -** Estabelecer limite máximo de pessoas nas áreas de livre circulação;

**IX -** Não será permitida a realização atividades que geram aglomeração de pessoas e/ou o contato físico;

**Art. 2º.** Ficam ratificados, no que não forem incompatíveis com este Decreto, os demais termos do Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020; o Decreto nº 017, de 29 de abril de 2020 e o Decreto nº 018, de 03 de maio de 2020.


**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor em 25/05/2020.

Aimorés, 25 de maio de 2020.

  
**Marcelo Marques**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Marques**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:** Certifico que dei publicidade ao presente decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios como de costume na data supra.

  
**Marco Antonio Tostes Chaves**  
Secretario Municipal de Administração

*Marco Antônio Tostes Chaves*  
Secretário de Administração  
CPF: 031.215.856-49  
Portaria 001/2017